CeasaMinas
Departamento Jurídico
NN 1727
Contrato 31 / 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR 040 KM 688 BAIRRO KENNEDY S/N, Contagem Minas Gerais, CEP 32.145-900, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Gustavo Alberto França Fonseca, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

TRAVEL ACE ASSISTANCE, nome fantasia de **ASISTBRAS S/A – ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.139.957/0001-62, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Ipiranga, nº 345, sobreloja, República – São Paulo – SP – Cep: 01046-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Roberto Andres Roman, doravante denominada **TRAVEL ACE** e, quando em conjunto com a **CONTRATANTE**, de **PARTES.**

CONSIDERANDO que:

(i) A **TRAVEL ACE ASSISTANCE** é empresa prestadora de serviços de assistência ao viajante e, ainda, está autorizada a atuar como Representante de Seguros, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores do mercado segurador, especialmente na promoção e oferta de *Seguro Viagem* por quaisquer meios de vendas, revenda ou distribuição, inclusive por meios remotos;

(ii) Que a **CONTRATANTE** tem interesse na oferta/contratação dos **PRODUTOS** da **TRAVEL ACE** para seus empregados, funcionários e familiares, quando da realização de viagens nacionais e internacionais, seja a trabalho ou a passeio, produtos esses especificados na Proposta Comercial apresentada e que integra o presente como Anexo I.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo indicados, usados ao longo do presente instrumento, deverão ser interpretados segundo os seguintes significados:

BILHETE DO SEGURO: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

PRODUTO: São as modalidades de produtos de *Seguro Viagem e Assistência ao Viajante* comercializados pela **TRAVEL ACE**. Os **PRODUTOS** da **TRAVEL ACE** diferenciam-se pelos tipos de coberturas de seguro e serviços de assistência disponibilizados ao Segurado e seus limites em valores.

VOUCHER: Documento entregue ao Segurado que, juntamente com o Bilhete do Seguro, formaliza a contratação do Seguro Viagem e Assistências e especifica o PRODUTO adquirido, e que contém o seu nome, idade, endereço, período de vigência, duração, data de emissão, nome da agência de turismo emissora, bem como **os seguros e assistências a serem garantidos/prestados e seus limites.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento estipula as condições sob as quais a **TRAVEL ACE** ofertará seus **PRODUTOS** aos empregados, funcionários e familiares da **CONTRATANTE,** que realizarem viagens nacionais, a trabalho ou lazer.

ASSESSORIA JURÍDICA · CEASA MINAS

2.2. Os **PRODUTOS** referidos nesta cláusula compreendem os *Seguros Viagem e Serviços de Assistência ao Viajante* discriminados no **ANEXO I**, conforme as Condições previstas no **ANEXO II**, que integram este instrumento para todos os fins.

2.3. O consumidor, também denominado Segurado, no caso concreto representado pelos empregados e funcionários da **CONTRATANTE**, e seus respectivos familiares, contratará os *Seguros Viagem com Assistências ao Viajante* mediante o pagamento da Tarifa/Preço pelo produto da **TRAVEL ACE**, fixada entre as **PARTES** no **ANEXO I**, conforme o produto adquirido, e receberá, no momento de sua aquisição, o *Voucher* físico e o Bilhete de seguro, conforme modelo apresentado pela **TRAVEL ACE**. Os Seguros e Serviços de Assistência serão prestados de acordo com as suas condições, constantes do **ANEXO II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TRAVEL ACE

3.1. Constituem obrigações da **TRAVEL ACE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) prestar aos Segurados, quando por eles solicitado, as informações e esclarecimentos sobre o(s) **PRODUTOS**(s), antes ou depois de sua contratação, sempre que solicitado verbalmente ou por escrito pelos mesmos e/ou pela **CONTRATANTE**;

b) Disponibilizar aos segurados os seguros e serviços de assistências previstos no **PRODUTO** adquirido, conforme estabelecido nas condições gerais (Anexos I e II).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) Esclarecer ao consumidor final do **PRODUTO**, o Segurado, sobre as suas condições e, em caso de dúvida, orientar seus funcionários a buscar esclarecimentos junto à **TRAVEL ACE**;

b) Fornecer ao Segurado o *Voucher* físico da **TRAVEL ACE**, juntamente com o Bilhete de Seguro, com todas as informações sobre as coberturas de seguros contratadas e serviços de assistência nele previstos, além de repassar integralmente as tarifas pagas pelos Segurados à **TRAVEL ACE**;

c) Informar os dados dos Segurados que tenham aderido ao Seguro e suas respectivas modalidades contratadas e remetê-los à **TRAVEL ACE**, no mesmo dia da emissão do *Voucher e Bilhete de Seguro*, sempre antes de iniciada a viagem;

d) Informar ao consumidor que a contratação do *Seguro Viagem* é opcional, mantendo tal informação em todos os seus materiais publicitários e em seus canais de vendas;

e) Informar ao consumidor/segurado a possibilidade de desistência do seguro no prazo de 07 dias, contados da contratação do produto, desde que não iniciada a viagem, e, ainda, quando recepcionar do Segurado o Termo de Cancelamento/Desistência, transmiti-lo imediatamente para a **TRAVEL ACE**;

f) Comunicar, de imediato, à **TRAVEL ACE**, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento;

4.1.1. Em caso de arrependimento pelo Segurado, conforme previsto na letra "e" do item 4.1. acima, a devolução da Tarifa/preço ao consumidor será efetivada por quem detiver o valor pago no momento do

cancelamento/desistência do produto contratado.

4.1.2. Em caso de desistência do *Seguro Viagem*, o mesmo deverá ser processado por quem recebeu o pedido enviado pelo Segurado, que procederá, conforme o caso, da seguinte maneira: (i) em caso de venda por loja física, solicitará assinatura do Segurado em Termo de Cancelamento/Desistência; (ii) em caso de venda por meios remotos, recolherá os devidos comprovantes da solicitação de desistência por parte do Segurado; em ambos os casos (i) e (ii), competirá a quem detiver o preço por ele pago o valor integral anteriormente pago por ele.

4.2. É vedado à **CONTRATANTE:**

a) renovar automaticamente qualquer *Seguro Viagem* ofertado, para o que deve comunicar previamente a **TRAVEL ACE;**

b) realizar em seu próprio nome atividade privativa de seguradoras, quando estará sujeita às penalidades previstas na legislação de seguros;

c) veicular propaganda e promoção de Seguro sem prévia anuência da **TRAVEL ACE** e sem respeitar a fidedignidade das informações do seguro ofertado;

d) ofertar Seguros por atendentes dos caixas por ocasião do pagamento de outros produtos ou serviços pelos consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigerá de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

5.1.1. Em hipótese alguma será admitida renovação automática do presente contrato, sendo que eventual prorrogação deverá haver acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo e mesmo imotivadamente mediante aviso prévio e por escrito endereçado à outra com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretender efetivar a rescisão, sendo certo que esta não implicará no pagamento de qualquer multa, indenização ou penalidade à outra.

6.2. Poderá haver resolução do presente contrato, por qualquer das partes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em caso de ser declarada insolvência, falência, recuperação extrajudicial ou judicial de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A **TRAVEL ACE ASSISTANCE** será a única e integral responsável pelo fornecimento do seguro viagem, bem como pela prestação dos serviços de assistência ao viajante descritos no **PRODUTO**, nos termos das condições gerais deste, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

7.2. Nenhuma parte terá o direito de ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

7.3. Este Instrumento e todos os seus termos obrigam as partes e seus sucessores, seja a que título for.

7.4. Todos os avisos, notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues como segue:

a) Para a **CONTRANTANTE**: aos cuidados do Sr. Gustavo Alberto França Fonseca
BR 040 KM 688 Bairro Kennedy S/N, Contagem Minas Gerais, CEP: 32.145-900;

b) Para a **TRAVEL ACE ASSISTANCE**: aos cuidados do Sr. Roberto Andres Roman
Av. Ipiranga, 353 - São Paulo – SP CEP: 01046-010.

7.5. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto ao conteúdo do presente Instrumento e não utilizarem de informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra Parte, verbalmente ou por escrito, que envolvam o objeto deste Acordo, sob pena de perdas e danos.

7.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário ou associativo entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, afastando-se, inclusive, qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as **PARTES**, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados.

7.7. Declaram as partes que tiveram ampla liberdade quanto à presente contratação, a qual foi feita em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes, levando em consideração, inclusive, que não estão em situação de premente necessidade e têm ampla experiência para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento.

7.8. O presente instrumento constitui o acordo integral com relação ao negócio nele contemplado e substitui e revoga tratativas, entendimentos, contratos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.

7.9. A eventual aceitação, por uma das **PARTES**, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão ou, ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações pactuadas.

7.10. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer a outra, nos termos do presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, assim como eventuais alterações aos termos e condições do presente instrumento e respectivos anexos deverão ser formalizadas por escrito, rubricadas e assinadas pelas partes, a fim de que passem a integrar a presente avença.

7.11. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Roberto Roman – Vice-Presidente
ASISTBRASS/A – ASSISTÊNCIAAOVIAJANTE

Gustavo Alberto França Fonseca – Diretor Presidente
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A

01.09.16
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

Testemunhas

1. Jorge O. Pacheco

RG: 22.938.684-X
CPF: 157.263.448.09

2. Karine Aguiar de Freitas

RG: 10.820.943
CPF: 079.292.686/24

ANEXO I –PRODUTO E TARIFA

DESCRITIVO DOS PRODUTOS	NACIONAL

Seguros	*I.S*
Despesas médico-hospitalares em viagem (DMH em viagem nacional)	**R$ 10.000,00**
Despesas odontológicas em viagem (DO em viagem nacional)	**R$ 300,00**
Gastos médicos com doença pré-existente	**R$ 5.000,00**
Bagagem	R$ 500,00
Bagagem – Gastos derivados por atraso de bagagem	R$ 200,00
Despesas Farmacêuticas	R$ 500,00
**Cancelamento e/ou interrupção de viagem	R$ 500,00
**Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem ao exterior	R$ 100.000,00
**Morte acidental em viagem	R$ 100.000,00
Regresso Antecipado	R$ 500,00
Traslado de corpo	R$ 2.500,00
Traslado Médico	R$ 1.500,00
Abrangência dos serviços e seguros	Nacional

Assistências	*I.S*
Adiantamento em caso de fiança	**R$ 12.000,00**
Assistência Jurídica	**R$ 4.000,00**
Assistência na localização de bagagem	Sim
Orientação em caso de perda de documento ou cartão de crédito	Sim
Passagem aérea de ida e volta para um familiar	Sim
Repatriação de menor	Sim
Reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	Sim
Reserva de hotel por convalescença	Sim
Transmissão de mensagens urgente	Sim

BANCO DE DIAS – DE 1 A 90 DIAS – TARIFA DIÁRIA*	R$ 2,50

*Sem limite de idade para contratação
*Produtos válidos para gestantes
*Produtos não válidos para prática de esportes
** Estes itens não são válidos para passageiros acima de 80 anos.

ANEXO II – CONDIÇOES DO SEGURO VIAGEM COM ASSISTÊNCIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2016 em decorrência de **dispensa de Licitação** Procedimento Interno n.º 9/2016. **Partes:** CEASAMINAS e ASISTBRAS S/A - Assistência ao Viajante - Travel Ace Assistance. **Objeto:** o contrato estipula as condições sob as quais a Travel Ace ofertará seus Produtos aos empregados, funcionários e familiares da Contratante, que realizarem viagens nacionais, a trabalho ou lazer, conforme anexo I e anexo II que integram o contrato para todos os fins. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. **Valor:** R$3.750,00. Data da assinatura: 01/09/2016.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2016 - UASG 225001

Nº Processo: 085/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção (recarga, teste hidrostático, pintura e fornecimento de peças) para os extintores de incêndio da CEAGESP Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA. Total de Itens Licitados: 00031. Edital: 11/10/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed III - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/225001-05-41-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 10/10/2016) 225001-99999-2016NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2016

- Sagraram-se vencedoras do Pregão Eletrônico nº 09/2016, item 1 a empresa Thaís Vanessa Kussano Salvadori - ME - CNPJ nº 11.459.636/0001-12, pelo melhor lance de R$ 4.810,00 e valor negociado de R$ 4.802,50, item 2 a empresa Sei Comércio e Serviço Ltda - ME - CNPJ nº 10.305.011/0001-33, pelo melhor lance de R$ 2.170,00 e valor negociado de R$ 2.167,20.

FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2016

Processo Nº 21211.000164/2016-05- Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Objeto: **Prestação de serviços médicos em obstetrícia, psicologia,** fonoaudiologia e **internações pela contratada, segundo normas do SAS/CONAB, aos empregados e seus dependentes típicos. Fundamento Legal:** Artigo 25, Caput, da **Lei** Nº 8.666/93 - **Justificativa:** Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho. **Declaração de Inexigibilidade em** 05/10/2016 - IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA - Gerente de **Finanças e Administração** - Ratificação em 05/10/2016 - DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM - Superintendente Regional - Contratada: PRONATIS MEDICA CIRURGICA LTDA. CNPJ: 10.338.960/0001-10.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

- Processo 21208.000092/2016-47- CONTRATO DE Nº018/2016 - **Contratante: Companhia** Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0119-72 - Contratado: HOSPITAL DOS OLHOS DE MINAS GERAIS LTDA: CNPJ/MF Nº:65.279.663/0001-32 - Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Oftalmologia - Fundação legal: artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 - Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0061 - Justificativa: Inviabilidade de Competição - Declaração de Dispensa :06/10/2016 - Natureza de Despesa - 33.90.00, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA -Vigência: 60 (nieses) de 06/10/2016 à 05/10/2021. Data da Assinatura: 06/10/2016 - Assinam pela CONAB: Osvaldo Teixeira de Souza Filho, Superintendente Regional e Rodrigo Rodrigues Rovêda, Gerente de Finanças e Administração - Assina pela Contratada: Ricardo Queiroz Guimarães, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Processo nº 21200.001164/2013-09 - Permitente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - PI - CNPJ nº 26.461.699/0386-68 - Permissionária: Associação Nacional dos Empregados da CONAB - ASNAB- PI: CNPJ nº 37.116.274/0015-56: Vigência: 03.10..2016 a 02.10.2017. Data Assinatura - 03.10.2016: Objeto: Cessão sob forma de Permissão de Uso de um terreno localizado na parte leste da Sede da SUREG - PI, onde existe uma construção em desuso e não consta na planta baixa do terreno, de 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados) para implantação da nova Sede da Asnab - PI. Fundamento Legal: Decreto nº 99.509/90 e NOC 60.202; Aprovado Voto DIAFI nº 050/2016 e REDIR nº 1.260/2016. Valor R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. Assinam pela CONAB - PI: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra - Presidente da CONAB e Danilo Borges dos Santos - Diretor Administrativo, Financeiro e do Fiscalização DIAFI/CONAB. Assina pela ASNAB - PI - Wagner Wellington Brito de Carvalho - Diretor Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3

Processo: 21219.000107/2013-03 - Termo Aditivo nº 03/2016 ao Contrato Administrativo nº 08/2013 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0383-15 - Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ: 05.914.650/0001-66 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses - Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017 - Nota de Empenho nº: 2016NE000085 - Data de Assinatura: 21/09/2016 - Assinam pela CONAB: ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES, Superintendente Regional e LUCIDEANE DAS GRAÇAS CUNHA BRAGA SAMPAIO, Gerente da Gerência de Finanças e Administração - Assinam pela Contratada: ANTÔNIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO, Assistente da Diretoria Comercial.

AVISOS DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2016

PROCESSO nº 21219.000389/2009-54

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho-RO, sito à Avenida Farquar nº 3305, Bairro Panair, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a venda do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon nº 4793, no município de Colorado, foi REVOGADA com base no Art. 49, da Lei nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone nº (069) 3216-8401.

DEUSAMÁ AGUIDA MELO SILVA
Presidente da Comissão Especial de Alienação

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

PROCESSO nº 21219.000099/2016-30

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho-RO, sito à Avenida Farquar nº 3305, Bairro Panair, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Supracitada, que trata da Alienação do Imóvel de propriedade da Conab no município de Ouro Preto D'Oeste/RO, foi REVOGADA com base no Art. 49, da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone nº (69) 3216-8401.

ADILSON VALNIER
Presidente da Comissão Especial de Alienação

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ACRE CHEFIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo(SAIC/AJU nº 23000.16/0026-9); Partes: Embrapa Acre, Universidade Federal do Acre - UFAC e o Estudante de Mestrado: Almecina Balbino Ferreira - CPF nº: 653.686.142-68; Objeto: Execução do Projeto intitulado "Povos Amazônicos, plantas alimentícias e aromáticas: estudos para sustentabilidade e conservação regional" para execução na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco; Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972., art. 2º; Unidade Gestora: 135002; Vigência: 08 (oito) meses; Data de Assinatura: 02/09/2016; Signatários: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL - Chefe Geral da Embrapa Acre e ALMECINA BALBINO FERREIRA, estudante de Mestrado.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo(SAIC/AJU nº 23000.16/0027-7); Partes: Embrapa Acre, Universidade Federal do Acre - UFAC e o Estudante de Mestrado: Renato Mesquita da Cunha - CPF nº: 523.870.972-20; Objeto: Execução do Projeto intitulado "Estudo dos impactos produzidos por operações florestais por meio da combinação de imagem RGB e Lidar em áreas de florestas manejadas no Estado do Acre" para execução na infraestrutura da Embrapa Acre, em Rio Branco; Fundamento Legal: Lei nº 5.851, de 07/12/1972, art. 2º; Unidade Gestora: 135002; Vigência: 01 (um) ano e 03 (três) meses; Data de Assinatura: 12/09/2016; Signatários: EUFRAN FERREIRA DO AMARAL - Chefe Geral da Embrapa Acre e RENATO MESQUITA DA CUNHA, estudante de Mestrado.

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2015

Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, SAIC Nº22800.16/0003-2. Partes: Embrapa CNPAB - CNPJ: 00.348.003/0108-50 (contratante) e Enfermed Saúde e Serviços Ltda - CNPJ: 06.189.991/0001-89 (contratada). Da vigência: 19/06/2016 à 16/10/2016. Data de assinatura: 16/06/2016. Signatários: Joyce Aparecida Marques dos Santos - Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Agrobiologia e Sr Márcio Luiz do Nascimento, pela contratada.

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade entre a Embrapa e a Phytobios Pesquisa Desenvolvimento e Inovação Ltda. - Phytobios (SAIC 23900.16/0030-2). Objeto: resguardar a confidencialidade das informações trocadas entre as partes no escopo de projetos futuros em parceria. Valor estimado do contrato: Não se aplica; Vigência: 22/09/2016 a 22/09/2019. Data da assinatura: 22/09/2016. Signatários: Manoel Teixeira Souza Junior pela Embrapa e Cristina Disiich Ropke e Peter Martin Andersen pela Phytobios.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de serviços (SAIC Nº 23900.16/0032-8). Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroenergia, CNPJ 00.348.003/0017-88 e a empresa D'Souza Eng Manutenções e Instalações Elétricas Eireli-EPP, CPJ 22.823.243/0001-62. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de detecção de alarme de incêndio - SDAI EST 3 GE, vigência: de 10/10/2016 a 10/10/2017. Data da assinatura: 07/10/2016 Signatários. Manoel Teixeira Souza Júnior, pela Embrapa Agroenergia, e Wesley Correia de Souza, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016101100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.